



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17  
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499  
E-mail: [ccjc.decom@camara.gov.br](mailto:ccjc.decom@camara.gov.br)

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Trata-se de pedido de adiamento da Reunião Deliberativa Ordinária convocada para o dia 5 de novembro de 2014, às 15 horas e 30 minutos.

Os procuradores do recorrente sustentam que não poderão comparecer à Reunião convocada por conta de compromissos anteriormente assumidos para a mesma data fora de Brasília/DF e juntam as passagens aéreas que justificam o pedido.

Levantam, ainda, o fato de que a sustentação oral é ato personalíssimo do advogado Dr. Michel Saliba, procurador constituído nos autos. Peticiona o recorrente para que seja designada outra data para a apreciação do Recurso nº 321/2014.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifico que o Representado, Deputado André Vargas, outorgou procuração *ad judicia* (vol. 1, fl. 106) exclusivamente ao advogado Dr. Michel Saliba Oliveira, OAB/DF 24.694, com poderes para defender os interesses do outorgante junto a qualquer órgão ou instância da Câmara dos Deputados.

Ademais, constato que os atos processuais de defesa foram praticados, em sua íntegra, pelo Dr. Michel Saliba, inexistindo nos autos substabelecimento de poderes a outros procuradores. Esse fato ratifica a alegação de ser o advogado o "titular da defesa" do Representado André Vagas.

Nessa toada, a impossibilidade de comparecimento do advogado cercearia, ainda que parcialmente, o direito de ampla



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17  
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499  
E-mail: [ccjc.decom@camara.gov.br](mailto:ccjc.decom@camara.gov.br)

defesa e contraditório do acusado; a sustentação oral de defesa ficaria, pelo menos em tese, prejudicada ou seria mitigada pela ausência do patrono que acompanha a causa. Entendo que a nomeação de defensor dativo *ad hoc* não satisfaria o direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Há de se considerar, também, que o Dr. Michel Saliba se fez presente em todas as cinco reuniões convocadas para a apreciação do Recurso nº 321/2014 e não criou qualquer importuno ou morosidade para os atos aos quais foi intimado.

A comprovação e juntada de justificativa plausível para o não comparecimento do advogado na reunião deliberativa é motivo bastante para adiar a apreciação do Recurso em tela. Nesse sentido, os Tribunais Superiores:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. PREFEITO MUNICIPAL DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 1º, II, DO DECRETO LEI Nº 201/1967. PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCINAR A SUSTENTAÇÃO ORAL PREVISTA NO ART. 12, I, DA LEI 8.038/1990. ATO FACULTATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - Este Superior Tribunal de Justiça, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, tem amoldado o cabimento do remédio heróico, adotando orientação no sentido de não mais admitir habeas corpus substitutivo de recurso ordinário/especial. Contudo, a luz dos princípios constitucionais, sobretudo o do devido processo legal e da ampla defesa, tem-se analisado as questões suscitadas na exordial a fim de se verificar a existência de constrangimento ilegal para, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício. - **O deferimento do pedido de adiamento da sessão de julgamento está condicionado ao justo impedimento apontado pelo causídico e da**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17  
Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499  
E-mail: [ccjc.decom@camara.gov.br](mailto:ccjc.decom@camara.gov.br)

**efetiva comprovação do motivo que ensejou o pedido,** o que não ocorreu na espécie. - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a ausência de sustentação oral, mesmo na sessão de julgamento de ações penais originárias, não nulifica o ato, tendo em vista sua natureza facultativa. Precedentes (HC 243.637/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe de 18/6/2013 e HC 261.620/RO, QUINTA TURMA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, DJe de 22/5/2013). Do mesmo modo o Supremo Tribunal Federal (RHC 85.510/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, PRIMEIRA TURMA, DJ de 26/8/2005 e AI 717.895/PR, Rel. Ministro EROS GRAU, SEGUNDA TURMA, DJe de 6/3/2009. - Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 262259 BA 2012/0273225-7, Relator: Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 10/12/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2013).

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APELAÇÃO. PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. **O adiamento da sessão de julgamento do recurso de apelação deve ser acompanhado de justificativa plausível, pois a sua realização não pode ficar ao alvedrio das partes.** 2. No caso, o impetrante foi constituído para realizar a sustentação oral do recurso interposto apenas na véspera do dia designado para a sessão de julgamento, circunstância que evidencia a desídia do paciente na defesa dos seus interesses. 3. Aplicação do disposto na primeira parte do artigo 565 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada. (STJ - HC: 100559 RS 2008/0037882-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 19/11/2009, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2009)

Assim, considerando as alegações do recorrente e a fim de assegurar o direito da ampla defesa e do contraditório, em sua plenitude, adio a apreciação do Recurso nº 321/2014. Por esse



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, sala T17

Telefones: (61) 3216-6483/6485/6491/6497 - Fax: (61) 3216-6499

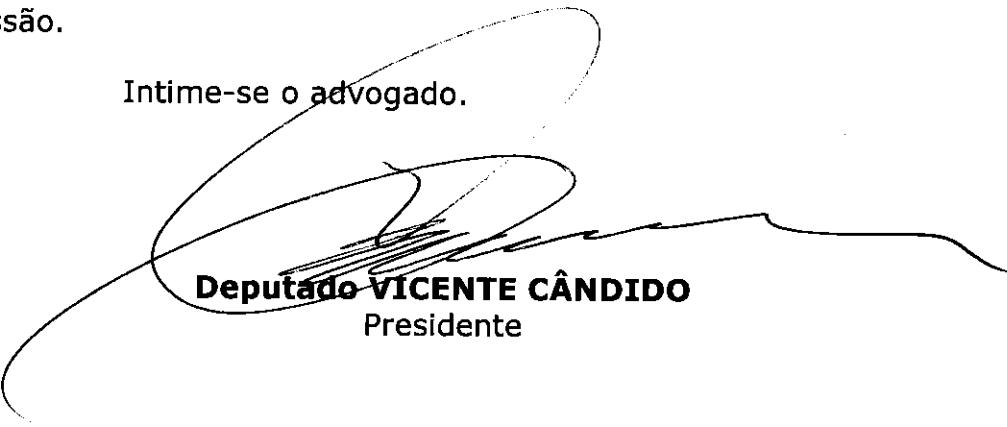
E-mail: [ccjc.decom@camara.gov.br](mailto:ccjc.decom@camara.gov.br)

motivo, cancelo a reunião convocada para o dia 5 de novembro de 2014, às 15 horas e 30 minutos.

Na oportunidade, convoco Reunião Deliberativa Ordinária para o dia 11 de novembro de 2014, às 14 horas e 30 minutos, no Plenário 1, do Anexo II, da Câmara dos Deputados.

Comunique-se, com urgência, os membros da Comissão.

Intime-se o advogado.

  
**Deputado VICENTE CÂNDIDO**  
Presidente